DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 103/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Sra. Rosane Francieli Kirst Longo, inscrito no CPF-MF sob o nº ***904.879***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA**, com sede na Rua Americo Saraiva, nº 226, Bairro São Vicente, Herval D' Oeste, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.534.812/0001-52, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Edson Antônio Ferrari, inscrito no CPF-MF sob o nº ***084.559***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 85/2023, modalidade Concorrência Pública nº. 04/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 16 de dezembro de 2025, emitida pela Secretaria Municipal de Turismo, a qual solicita o reajuste de valor, bem como, a prorrogação do prazo de vigência por mais 30 dias; conforme justificativa, planilha e parecer em Anexo.

CONSIDERANDO o disposto no subitem 7.1 do contrato, onde o preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II, § 1º, Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, que prevê a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

CONSIDERANDO o disposto no § 8º, Inciso II, Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a alteração dos Contratos, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "d" do Inciso II, Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a alteração dos Contratos, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação de vigência e o reajuste de valor da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a Obra da Rua Coberta, a ser executado na Avenida 18 de Fevereiro, centro, nesta cidade, conforme Projetos Básicos constante do Anexo “E” deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ao valor total de R$ 2.380.335,15 (dois milhão e trezentos e oitenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), fica aplicado o reajuste de R$ 40.344,36 (quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), passando o subitem 4.1, da Cláusula Quarta, do contrato inicial a vigorar com a seguinte redação:

> *“4.1.* Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 2.420.679,51 (dois milhões quatrocentos e vinte mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

2.1. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 19 de dezembro de 2025.

EDSON ANTÔNIO FERRARI
Administradora
CONTRATADA

ROSANE FRANCIELI KIRST LONGO
Secretária Municipal de Turismo
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: